SENTENÇA

Processo Físico nº: **0008335-13.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Regina Aparecida Sarracini Vaccari Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista que o executado foi beneficiado pela remissão do débito, com fulcro no Art. 924, III do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a **EXTINÇÃO** em relação às CDA's 1004.129.821 e 1004.129.832 e tendo em vista o pagamento do principal, com fulcro no Art. 924, II do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **EXTINÇÃO** em relação as CDA's 1004.129.800 e 1004.129.810, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** move contra **REGINA APARECIDA SARRACINI VACCARI ME e OUTRO.**

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

depósito existente.

São Carlos, 18 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA